

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 424/94 Processo apenso SE nº 158/94
INTERESSADO : Pedro José Raymundo
ASSUNTO : Equivalência de Estudos - Seminário
Claret
RELATORA : Cons^a Maria Bacchetto
PARECER CEE Nº 294/94 CESG APROVADO EM 01-06-94
COMUNICADO AO PLENO EM 08-06-94

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO

1.1.1 A Fundação Universidade Estadual de Maringá, no Paraná, encaminha a este Colegiado o pedido de equivalência de estudos realizados pelo aluno Pedro José Raymundo, no Seminário Claret, de Rio Claro, São Paulo, de 1979 a 1981, anexando o histórico escolar.

A finalidade do pedido é a obtenção, por parte do interessado, do diploma do curso superior, concluído nessa Universidade.

1.1.2 Através dos Pareceres CEE nº 686/83 e 1.198/84, este Colegiado estabeleceu a data de 31-12-83 para as escolas livres, como seminários, por exemplo, ingressarem no sistema estadual de ensino e como prazo final para se ter cursado escolas da espécie.

O presente interessado comprova haver realizado estudos seminarísticos em período anterior ao da referida data.

1.1.3 Quanto ao Seminário Claret, de Rio Claro, onde o interessado realizou seus estudos, este Colegiado, considerando a idoneidade da instituição e a grade curricular que oferecia, sempre se manifestou

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 424/94

PARECER CEE Nº 294/94

favorável a pedidos tais como este, haja vista os inúmeros Pareceres exarados, dos quais destacamos: 19/84, 113/86, 753/87, 303/93 e 713/93.

1.1.4 A solicitação do interessado encontra apoio legal para seu deferimento.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, nos termos deste Parecer, os estudos realizados por Pedro José Raymundo, nos anos de 1979, 1980 e 1981, no Seminário "Claret", de Rio Claro, são declarados como equivalentes aos de nível de conclusão do ensino de 2º grau, no sistema brasileiro de ensino, para fins de continuidade de estudos.

São Paulo, 26 de maio de 1994.

a) Cons^a Maria Bacchetto
Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 424/94

PARECER CEE Nº 294/94

3.DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto, Maria Clara Paes Tobo, Nacim Walter Chieco e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 1º de junho de 1994.

**a) Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro
Presidente da CESG**